ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
FL.:
VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024.3 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A **MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA** POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. José Wilson de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 801.967 SSP/PI e do CPF 361.899.953-49, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA**, com sede na Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro: Carlito Pamplona - Fortaleza-CE - CEP: 60.310-052, e-mail: meggalicitacao@gmail.com, telefone 85-9 99870534, inscrita no CNPJ sob o nº 40.256.020/0001-42, neste ato representada pela Sra. Ester Rodrigues de Oliveira Gomes, portadora do CPF 628.713.153-53, Sócia Administradora, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, conforme quantitativos e marcas constantes do Relatório de Vencedores.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 25 de setembro de 2025, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 16:43:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 36.992,00 (Trinta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

Documento assinado digitalmente
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 16:40:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 16:38:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 16:35:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

Documento assinado digitalmente
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 16:29:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO APROVADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FL: VISTO

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 16:26:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 16:18:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

Documento assinado digitalmente
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 16:15:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos

PLANO: 04.122.0403.2004
ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 500

PLANO: 08.244.0801.2064
ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 500

PLANO: 08.244.0801.2042
ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 500

PLANO: 08.244.0801.2065
ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 660- FEDERAL

PLANO: 12.361.5510.2029

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

Documento assinado digitalmente
gov.br
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 16:10:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 500

PLANO: 12.365.5210.2034
ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 500

PLANO: 12.361.5510.2031
ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 550 – FEDERAL

PLANO: 10 302.1001.2052
ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 621 – ESTADUAL

PLANO: 12.361.1201.2022
ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 542

PLANO: 12.361.5510.1025
ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 540

PLANO: 12.365.5210.2027
FONTE: 542

PLANO: 12.365.5210.2028
ELEMENTO: 44.90.52
FONTE: 542.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

Documento assinado digitalmente
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 16:09:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

15.1 - O Sr. Francisco Wagner Modesto da Silva ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 40.357, é designado como Fiscal do Contrato para garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do Contrato será responsável por:

- Monitorar a execução do contrato conforme os termos técnicos e administrativos estabelecidos.
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desvio.
- Aprovar relatórios de execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.
- Autorizar alterações ou adaptações no escopo dos serviços, dentro dos limites legais e contratuais.

Parágrafo segundo: O Fiscal do Contrato possui autoridade para:

- Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades.
- Solicitar substituição de pessoal, equipamentos ou materiais inadequados.
- Recomendar a aplicação de penalidades conforme o descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, um substituto será designado pelo mesmo órgão ou entidade, com comunicação escrita aos contratados. O Fiscal poderá solicitar colaboração de especialistas para assistência técnica.

Parágrafo quarto: O Fiscal não tem autoridade para alterar unilateralmente o contrato, exceto conforme permitido por este instrumento e dentro dos limites legais.

Parágrafo quinto: O Fiscal deve manter registros detalhados de suas observações e ações, apresentando relatórios periódicos à autoridade competente. Todas as comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito.

Parágrafo sexto: O Fiscal deve agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ética e a transparência na fiscalização.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 16:06:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
FL:
VISTO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES(PI), 25 de setembro de 2024.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 26/09/2024 15:50:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco de Assis dos Santos Carvalho

CPF: 006.389.603-80

NOME:

CPF:

Id:05D4FF1021B4A2FA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PARECER Nº 15/2024
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento realizado em 27/09/2024 pelo servidor efetivo CÍCERO DE CARVALHO, inscrito no CPF de nº 769.115.353-87, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no qual solicita a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular pelo prazo de 03 (três) anos, iniciando-se em 01/10/2024 até 30/09/2027.

É o que tinha a relatar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (licença sem vencimento) está previsto no artigo 96 da Lei Municipal nº 505/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o qual está assim redigido:

> Art. 96 – A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor efetivo ou estável licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos consecutivos, renovável por uma única vez, sem remuneração.

Interpretando o artigo, chega-se à conclusão que a administração Pública poderá conceder aos seus servidores estáveis, licença sem vencimento pelo prazo máximo de 03 (três) anos consecutivos, com possibilidade de renovação uma única vez dentro deste período.

Além disso, importante ressaltar que o Estatuto dos Servidores Municipais dispõe que a concessão da referida licença será sempre precedida de efetivo desempenho no cargo por prazo de 03 (três) anos. *in verbis*:

> § 3º - Não será concedida nova licença antes de decorrido o período de exercício efetivo igual ao período da licença gozada pelo servidor municipal.

No caso, e pela análise da ficha funcional do servidor verifica-se que nos três últimos anos, anteriores ao presente requerimento, o servidor estava no exercício do cargo.

III – DO PARECER

Diante de toda fundamentação antes exposta opino pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do artigo 96 da Lei Municipal 505/2010.

Este é o Parecer. S.M.J

Simões – PI, 08 de outubro de 2024.

DAVID PINHEIRO BENEVIDES
Assessor Jurídico Municipal

Id:089B8A00DCC8A2F8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 335/2024
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as inseridas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96 da Lei Complementar nº 505/2010 – Estatuto dos Servidores Municipais, o qual regulamenta a licença sem vencimento para os servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor efetivo CÍCERO DE CARVALHO, inscrito no CPF de nº 769.115.353-87, Licença para Tratar de Interesse Particular do cargo de Agente Administrativo, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 505/2010.

Art. 2º. A referida licença se iniciará em 01/10/2024 e vigorará até 30/09/2027, devendo ao final do referido período o servidor retornar ao serviço independentemente de prévio aviso ou comunicação, sob pena de apuração da falta funcional.

Parágrafo Único. Em caso de interesse público, o município resguarda-se ao direito de, a qualquer tempo, suspender a mesma, previamente comunicando ao servidor.

Art. 3º. Durante o período da licença a que se refere o artigo 1º, não haverá pagamento de salários ao servidor.

Art. 4º. Fica revogada a cessão do servidor à CIRETRAN deste município, diante da concessão da licença requerida.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 08 de outubro de 2024

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Id:09FECF793A52A2F7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 336/2024
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a concessão de indenização por realização de serviço extraordinário para o servidor que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o artigo 64 do Estatuto dos Servidores possibilita o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas de trabalho laboradas além da jornada de trabalho do servidor;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder à servidora **EDILENE LEONOR DE LIMA PEREIRA**, matrícula 0000778, indenização pelo desempenho de 60 (sessenta) horas-extras, realizadas no mês de setembro de 2024.

Art. 2º. As horas trabalhadas mencionadas no artigo anterior serão remuneradas com acréscimo de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 62, II combinado com artigo 64, todos da Lei Municipal nº 505/2010.

Art. 3º. A referida indenização deverá ser incluída na remuneração do servidor relativa ao mês de outubro de 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 08 de outubro de 2024.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Id:0CC55A69F566A5D6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 027/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.895/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 55.761,05. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/09/2024. VIGÊNCIA: 25/09/2025.

Simões (PI), 25 de setembro de 2024.
Prefeito Municipal

Id:030E741F66A0A5D5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 027/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 28.766.496/0001-28. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 24.273,30. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/09/2024. VIGÊNCIA: 25/09/2025.

Simões (PI), 25 de setembro de 2024.
Prefeito Municipal

Id:089B8A00DCC8A5D9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 027/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 40.256.020/0001-42. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 36.992,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/09/2024. VIGÊNCIA: 25/09/2025.

Simões (PI), 25 de setembro de 2024.
Prefeito Municipal

Id:09FECF793A52A5E0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 027/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **EVENI DA SILVA BRITO ME,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.600/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 306.075,84. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/09/2024. VIGÊNCIA: 25/09/2025.

Simões (PI), 25 de setembro de 2024.
Prefeito Municipal

Id:073844887F3EA5E2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 027/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.621/0001-72. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 40.600,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/09/2024. VIGÊNCIA: 25/09/2025.

Simões (PI), 25 de setembro de 2024.
Prefeito Municipal

Id:09FECF793A52A360

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Clayton dos Santos, s/nº, Judite Piauilino
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1000
CNPJ: 01.613.011/0001-00
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 011/2024.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 014/2024 – Dispensa Eletrônica nº 006/2024.

OBJETO: Execução dos serviços de construção de 01 (uma) sala de reunião nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N – Judite Piaulino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Odair José Fonseca de Castro**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 451.795.733-00, residente domiciliado em Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: RMS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.532.522/0001-23, estabelecida na Rodovia BR 135, S/Nº, Zona Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, legalmente aqui representada na forma de seu contrato social e alterações subsequentes pelo senhor **Rodrigo Menegotto Sauer,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2694554-SSP-PI, e do CPF nº 065.044.453-11, residente na Rodovia BR 135, S/Nº, Zona Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

VALOR GLOBAL: R$ 118.183,46 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS: FONTE: *1.500 (duodécimo); ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; PROGRAMA DE TRABALHO 01.031.0001.1002.0000 - FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO.*

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, **Odair José Fonseca de Castro**, pela CONTRATADA, **Rodrigo Menegotto Sauer.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, situado no Centro Administrativo, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para a Contratação de empresa especializada para Construção de uma academia de saúde, localizada na Rua Vereador Narciso Cosme dos Santos, no bairro Vista Alegre do Município de Piripiri- PI, de acordo com as especificações e condições descritas no Projeto Básico e seus Anexos. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO Data da disponibilidade do edital e anexos: dia 15/10/2024 ÀS 08:00h. E Data de Início da Etapa de Lances no site compranet.gov.br: dia 30/10/2024 às 10:00, no valor de R$ 170.580,58 (cento e setenta mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

Piripiri (PI), 10 de outubro de 2024.
DIEGO ROELLY MACEDO MELO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2024

O município de Santo Antônio dos Milagres - PI, torna público a Concorrência nº 003/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de melhorias na creche municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI. Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ FUNDEB. Sessão: 30/10/2024, às 08h. Sistema: novobbmnet.com.br. Edital: Setor de licitações e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/. Informações: prefsam2021@hotmail.com ou Setor de licitações (Rua Luiz Gomes Vilanova, 65, Centro, CEP 64438-000).

Santo Antônio dos Milagres - PI, 10 de outubro de 2024.
CARLOS NETO DA FÉ DE JESUS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 027/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.621/0001-72. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 40.600,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/09/2024. VIGÊNCIA: 25/09/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 027/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: EVENI DA SILVA BRITO ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.600/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 306.075,84. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/09/2024. VIGÊNCIA: 25/09/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 027/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 40.256.020/0001-42. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 36.992,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/09/2024. VIGÊNCIA: 25/09/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 027/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.895/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 55.761,05. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/09/2024. VIGÊNCIA: 25/09/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 027/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 28.766.496/0001-28. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. VALOR: R$ 24.273,30. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/09/2024. VIGÊNCIA: 25/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

O Município De Tanque Do Piauí - PI, através do Agente de contratação/Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n. 020/2024, do tipo Menor Preço E Adjudicação Por Item, tendo como objeto a Aquisição de Ambulância. Recebimento das propostas: até às 09:00 h do dia 24/10/2024. Data e horário do início da disputa: 09:02 h do dia 24/10/2024, no modo de disputa Aberto. Valor Estimado: R$ 133.499,00. Recurso: Orçamento Geral. Edital:www.novobbmnet.com.br. Tel: 89-3427.0090. E-mail - licitacaotanque@gmail.com.

Tanque do Piauí (PI), 10 de outubro de 2024.
RAEMILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 055/2024; Processo nº 055/2024; Pregão Eletrônico nº 021/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI. Contratado: Globaltec Comércio e Serviços Odonto Hospitalares EIRELI, CNPJ: 17.424.989/0001-63. Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos instalados nos Postos de Saúde do município de Valença do Piauí - PI. Valor: R$ 234.759,80 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Fonte de recurso: FPM / FMS / ICMS / Recursos Próprios / Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 09 de outubro de 2024. Vigência: 09 de outubro de 2024 a 08 de outubro de 2025. Valença do Piauí - PI, 09 de outubro de 2024. Marcelo Costa e Silva, prefeito municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 055/2024, Procedimento nº 021/2024, modalidade Pregão Eletrônico, que teve como vencedor as empresas: Globaltec Comércio e Serviços Odonto Hospitalares EIRELI, CNPJ: 17.424.989/0001-63 autorizando a última ação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

AVISOO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

A Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes ao processo licitatório nº 055/2024, procedimento nº 021/2024, sob a modalidade pregão eletrônico, adjudicando o objeto da mesma à empresa Globaltec Comércio e Serviços Odonto Hospitalares EIRELI, CNPJ: 17.424.989/0001-63, com valor de R$ 234.759,80 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Valença do Piauí - PI, 9 de outubro de 2024.
MARCELO COSTA E SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no município de VERA MENDES - PI. Legislação: Lei Federal Nº 14.133/2021. Data da Sessão: 25/10/2024 às 10h00min. A Concorrência será realizado na forma eletrônica através do site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. EDITAL na íntegra: à disposição para consulta dos interessados no Setor de Licitações, sede da Prefeitura (endereço no rodapé), mural de licitações do TCE/PI e https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

O Município de Caiçara do Rio Do Vento/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará pregão eletrônico de nº 013/2024, cujo objeto trata do Registro de preços visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. Exclusivo para ME e EPP locais/regionais. Nova data de Abertura: 24/10/2024. Horário: 10h00min. Local: portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Disponibilização do edital: 14/10/2024. Informações: licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento-RN, 9 de outubro de 2024.
GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024 - SRP

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 1.556, de 29 de agosto de 2024, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência. A sessão se dará às 08:00 horas (horário local) do dia 29 de outubro de 2024, através do sítio Local: https://www.gov.br/compras/pt-br, conforme Lei nº 14.133/21 e decreto federal n° 11.462/23.

Currais Novos-RN, 9 de outubro de 2024.
TIAGO JOVITA UBALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato Administrativo 062/2024. Contratante: Município de Florânia/RN, CNPJ 08.181.562/0001-90; CONTRATADO: 3M & E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 28.614.033/0001-40; OBJETO: Pavimentação em área rural do município de Florânia-RN; VALOR: R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais); VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, inciso II, Lei 14.133/2021; Florânia/RN, 09 de outubro de 2024. SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS-Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico Nº 02/2024-SPPE. Processo Administrativo 13/2024. Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços em assessoria de administração condominial, prestação de serviços gráficos e eventos com fornecimento de alimentação, bem como aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados a execução do Projeto Social em unidades habitacionais do Residencial Mossoró III, localizado no bairro Bela Vista no município de Mossoró/RN.

ARP Nº 08/2024 (SPPE) - FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 35.474.697/0001-17, com o valor total de R$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais), Assina pelo Fornecedor: AURENY BARBOSA BERNARDINO, Data da Assinatura: 10/10/2024.

ARP Nº 09/2024 (SPPE) - LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29, com o valor total de R$ 2.394,30 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), Assina pelo Fornecedor: RIVALDO CÉSAR LUCENA SOARES, Data da Assinatura: 09/10/2024 e

ARP Nº 10/2024 (SPPE) - TM SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - CNPJ: 21.592.515/0001-06, com o valor total de R$ 1.561,00 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais), Assina pelo Fornecedor: BRUNO TAFFAREL FERNANDES MAIA, Data da Assinatura: 10/10/2024. Assina pelo Órgão Gerenciador: ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR - Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS, Data da Assinatura: 10/10/2024 - Vigência: 12 meses, à partir da última assinatura eletrônica ou da data da homologação no caso de assinatura manual.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024-SPPE

Processo Administrativo 13/2024. Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços em assessoria de administração condominial, prestação de serviços gráficos e eventos com fornecimento de alimentação, bem como aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados a execução do Projeto Social em unidades habitacionais do Residencial Mossoró III, localizado no bairro Bela Vista no município de Mossoró/RN.

Adjudicado e Homologado por ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR - Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS em 08/10/2024. Valor Global: R$ 15.405,30 (quinze mil e quatrocentos e cinco reais e trinta centavos). Empresas: FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 35.474.697/0001-17, com o valor total de R$